



RESOLUÇÃO Nº 04 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, O “PROGRAMA MENOR APRENDIZ”.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Institui-se, na Câmara Municipal de Sarzedo, Programa Menor Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, Aprendizagem é o processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, no qual o aprendiz é submetido à formação profissional metódica.

Art. 3º Menor Aprendiz é a pessoa com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e que estejam inscritos em cursos de aprendizagem que visem à qualificação profissional, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.



Art. 5º Entende-se por qualificação profissional para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A qualificação profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A qualificação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;
- II. Horário especial para o exercício das atividades; e
- III. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 7º O número de aprendiz serão 4 (quatro).

§ 1º Fica reservado 01 (uma) vaga à pessoa com deficiência (PCD).

§ 2º O critério para seleção será:

- I. A nota (maior média obtida nas matérias cursadas;
- II. Residir em Sarzedo e demais critérios conforme edital.

Art. 8º As aulas teóricas e práticas deverão ocorrer, integralmente, por conta e sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de ensino previamente selecionada, devendo esta estar devidamente qualificada para a oferta de Qualificação Profissional Metódica, nos termos da legislação aplicável

Art. 9º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Câmara Municipal de Sarzedo, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Art. 10 O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 11 A jornada de trabalho do Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 12 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 13 O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com a Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 14 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistidas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II. Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- III. Falta disciplinar grave;
- IV. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V. A pedido do aprendiz ou a solicitação da Câmara Municipal.

Art. 15 O Menor Aprendiz perceberá retribuição seguindo os seguintes percentuais:



- I. 3,04 (três vírgula zero quatro) UPVPL para os com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- II. Recesso remunerado de 30 (trinta) dias proporcionais, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade;
- III. Terão direito ao auxílio transporte conforme legislação aplicada por esta Casa Legislativa.

Art. 16 São deveres do Menor Aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Sarzedo:

- I. Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II. Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III. Observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 17 É proibido ao Menor Aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Sarzedo:

- I. Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II. Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;
- III. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
- IV. Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 18 As obrigações da entidade contratada para promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:



- I. Executar todas as obrigações referentes aos aprendizes;
- II. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- III. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- IV. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- V. Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e
- VI. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de março de 2025.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara 2025/2026


INAIARA BENÍCIO LIMA
Secretária da Câmara 2025/2026